



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (QUIOSQUE II)

CONTRATO CO. Nº 062/2019

Aos 02 dias do mês de abril de dois mil e 2019, o Município de Pindaí, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.624/0001-01, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí/BA, CEP 46.360-000, neste ato representada por **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, compareceu a Sra. **SILENE GUIMARÃES NOGUEIRA CAIRES**, natural de Pindaí-BA, brasileira, inscrita na carteira de Identidade n.º 05.605.566-83 SSP/BA, CPF/MF n.º 602.844.201-15, residente e domiciliada à Rua Júlio Ribeiro, 3, centro, nesta cidade de Pindaí-BA, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIA**, para em decorrência do despacho final do **Processo Administrativo nº 329/2018**, homologado em 18/03/2019, assinar o presente **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte integrante deste contrato de concessão, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente contrato de concessão é a Outorga de Concessão de Uso de Bem Público, mediante remuneração para a exploração da atividade bar/lanchonete, que será desenvolvida no quiosque do tipo bar/lanchonete, nas dimensões 9m², instalado na Praça Flaviana Leonídia Soriano, Pindaí/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, a título precário, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 430 de 07 de novembro de 2018, devidamente justificado, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O **CONCESSIONÁRIO** pagará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, o preço público global correspondente ao valor de R\$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), sob pena de sofrer as penalidades descritas no §2º, da Cláusula Sexta deste contrato de concessão.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

§ 1.º O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura deste Contrato de Concessão no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), as demais parcelas serão pagas da seguinte forma:

2ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/05/2019;

3ª Parcela no valor R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/06/2019;

4ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/07/2019;

5ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/08/2019;

6ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/09/2019;

7ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/10/2019;

8ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/11/2019;

9ª Parcela no valor d R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/12/2019;

10ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/01/2020;

11ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/02/2020;

12ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/03/2020;

Silene Guimarães Nogueira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

13ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/04/2020;

14ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/05/2020;

15ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/06/2020;

16ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/07/2020;

17ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/08/2020;

18ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/09/2020;

19ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/10/2020;

20ª Parcela no valor de R\$ 2.284,00 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), na data de 25/11/2020;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

§ 1º Assumir os custos relativos às despesas mensais com a segurança interna e externa, iluminação das áreas comuns e do referido Bem, água comum e individual, e demais despesas de conservação do quiosque.

§ 2º Responsabilizar-se, ainda, pela solicitação junto às empresas concessionárias, para a ligação de energia elétrica, água e telefone do quiosque objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

§ 3º Iniciar as atividades logo após a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, e a assinatura do presente Contrato, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso;

§ 4º Zelar pela conservação, manutenção, asseio e do espaço público como um todo, dedetizando o quiosque a cada 6 (seis) meses;

Carla Pereira Guimarães Nogueira Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

§ 5º Manter no quiosque, recipiente específico para acondicionamento do lixo ensacado, produzido no exercício da atividade;

§ 6º Manter nos limites físicos do quiosque todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços;

§ 7º Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades;

§ 8º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos quiosques, em todos os seus termos e toda a legislação Municipal pertinente;

§ 9º Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pela Concedente;

§ 10º Acatar as ordens e orientações da Administração Pública;

§ 11º Comprometer-se a utilizar o quiosque, pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantendo e devolvendo o bem em perfeitas condições de uso.

§ 12º O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **CONCEDENTE**.

§ 13º O concessionário não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes da concessão para terceiros a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido, salvo em havendo anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

§ 14º Após a assinatura do Contrato de Concessão será concedido ao concessionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

§ 15º O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início da atividade comercial pelo concessionário, sejam quais forem as causas, desde que não geradas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, não cabendo ao concessionário quaisquer espécies de indenização.

§ 16º A construção de qualquer benfeitoria, reformas e/ou adaptações do imóvel objeto desta concessão, somente poderão ser realizadas às expensas do concessionário e mediante autorização prévia e expressa do poder concedente.

§ 17º As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou retenção.

§ 18º As despesas com manutenção, limpeza, água, energia elétrica, assim como os demais encargos decorrentes da exploração da atividade e da manutenção da área concedida serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

§ 19º Durante todo o período em que o concessionário explorar a atividade comercial no imóvel concedido, estará sujeito às seguintes obrigações:

I. quitar pontualmente todas as contas incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

Edilene Guimarães Nogueira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

- II. pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;
- III. solicitar formalmente a autorização da Secretaria Municipal de Administração para qualquer intervenção física no espaço concedido;
- IV. atender todas as normas de vigilância sanitária;
- V. respeitar e cumprir as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei e em Decreto Regulamentador.
- VI. manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 20º Descumpridas as obrigações contidas neste Contrato de Concessão, o bem cedido e as benfeitorias agregadas retornarão para a posse do Município.

§ 21º O concessionário que causar danos ao imóvel estará sujeito a:

- I. recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- II. indenizar o Município na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- III. demais sanções civis, penais e administrativas.

§ 22º O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o cumprimento das normas de posturas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

§ 1º É vedado ao Concessionário permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente Contrato de Concessão, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;

2º É vedado ao Concessionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Contrato de Concessão.

§ 4º É **expressamente vedado ao Concessionário**, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Contrato de Concessão:

- I. Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros a concessão de uso ora permitida;
- II. Deixar, sem justificativa, o quiosque fechado por mais de 60 (sessenta dias);
- III. Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- IV. Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa às despesas comuns;

Diogo Guimarães Nogueira Courtes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

V. Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no quiosque, sem que haja anuência prévia e por escrito do **CONCEDENTE**, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao **CONCESSIONÁRIO**;

VI. Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

§ 1º O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

§ 3º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento parcela mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º O descumprimento das demais cláusulas do presente Contrato de Concessão, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Concessionário às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita à primeira falta;
- II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- III. Cassação da **CONCESSÃO** ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Concessionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I. Nos casos de desvio de finalidade;
- II. Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do Poder Executivo;
- III. Quando realizar o fracionamento do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

IV. Quando, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;

V. Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

VI. Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

VII. Por expiração do prazo.

§ 1º. Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

§ 2º. Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o quiosque.

DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O **CONCEDENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§ 2º A revogação ou extinção da **CONCESSÃO** acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontínente.

§ 3º O **CONCEDENTE** poderá interditar o bem objeto da presente **CONCESSÃO**, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§ 4º O horário de funcionamento, horário de carga e descarga, individualização, numeração e extinção dos quiosques por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 5º Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

As alterações do presente Contrato, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir as pendências do presente Contrato de Concessão de Uso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 - 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de Bem Público, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo firmadas, para todos os efeitos legais.

Pindaí-BA, 02 de abril de 2019.

SILENE GUIMARÃES NOGUEIRA CAIRES

CONCESSIONÁRIA

IONALDO AURÉLIO PRATES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CONCEDENTE

Testemunhas:

1) Nome: Érica de Jesus Pereira CPF n.º 062.390.625-29

2) Nome: Reginaldo Pereira de Carvalho CPF n.º 001.371.125-30